

PROCESSO N.º 68112

PARECERES N.ºs 68112

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Constituição e Organização
Câmara Municipal de Assis

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 51 /2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, SEU RESPECTIVO CADASTRO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de Neonatos e o respectivo cadastro.
- Art. 2º.** A presente lei tem a finalidade de oferecer suporte às atividades de assistência e pesquisa em terapia celular, principalmente no que diz respeito à manipulação e armazenamento de células destinadas a transplantes em pacientes com doenças Onco-hematológicas.
- Art. 3º.** Serão disponibilizados recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 4º.** Os valores despendidos pela utilização do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de recém-nascidos serão gerenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 5º.** Compete ao Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de neonatos:
- I - centralizar o recebimento do material coletado pelos hospitais da rede pública que procedam intervenções em parturientes;
 - II - realizar o controle de qualidade do material coletado, bem como, elaborar normas técnicas adequadas e seguras para esse fim;
 - III - participar das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento de recursos humanos, de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, para a formação e reciclagem de recursos humanos especializados;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- IV - promover a integração de estruturas públicas que compõem a rede municipal de hematologia, hemoterapia e, referentemente à matéria ora regulamentada, e sua articulação com as estruturas filantrópicas de menor complexidade;
- V - prestar assessoramento técnico, nos assuntos relacionados à matéria ora regulamentada, aos órgãos responsáveis pelas atividades de vigilância sanitária;
- VI - implantar medidas imediatas para a elaboração de cadastro, pormenorizado e informatizado, da origem e do material coletado propriamente dito a ser disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Fica proibida a utilização, a qualquer título, do material coletado e armazenado no Banco criado pela presente Lei, fora dos padrões das normas federais que regulamentam a matéria.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que há mais de 20 anos, a ciência descobriu que o sangue do cordão umbilical de recém-nascidos contem um tipo de célula com capacidade de regeneração, ou seja, que pode produzir células idênticas às de diversos tecidos do corpo humano;

Considerando que por essa razão, elas foram denominadas inicialmente células-mãe e mais tarde, passaram a ser chamadas de células-tronco;

Considerando que o uso dessas células no preparo de tecidos lesados e no tratamento de doenças incuráveis como câncer, diabetes, epilepsia e artrite reumatoide não é mais especulação do passado;

Considerando que no mundo inteiro cientistas têm pesquisado sobre o uso das células-tronco no tratamento de várias doenças Onco-hematológicas, Hematológicas e Oncológicas;

Considerando que as pesquisas estão adiantadas no tratamento de doenças degenerativas como no caso do Mal de Alzheimer e Mal de Parkinson (no cérebro, as células-tronco assumem o papel dos neurônios e auxiliam na recuperação das vítimas desses males e também de derrames);

Considerando que esclerose múltipla, diabetes e distúrbios cardio-vasculares (no coração, as células-tronco têm potencial para se transformar em células do músculo cardíaco e regenerar artérias e áreas lesadas por infartos);

Considerando que existem também estudos de terapias de células-tronco no tratamento da paralisia dos membros superiores e/ou inferiores e o desenvolvimento de tecidos musculares/nervosos, pancreáticos, hepáticos e cartilagem;

Considerando que pesquisas estão sendo feitas relacionadas ao câncer de pulmão, rins, medula óssea, AIDS, Doenças de Chagas (uma pesquisa inédita no Brasil), retardo do envelhecimento e recuperação de queimados (as células tronco agilizam o tratamento);

Considerando que experiências nos mostram que, ao serem transplantados para a pele, 1 centímetro quadrado pode evoluir para 1 metro quadrado de tecido novo em menos de um mês;

J.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Considerando que é, atualmente, a porta de entrada para a chamada “medicina regenerativa”, que, segundo especialistas, possui um potencial revolucionário comparável ao da descoberta da penicilina;

Considerando que o primeiro transplante em que foi utilizado sangue de cordão umbilical ocorreu em 1988, na França, em um paciente de 5 anos de idade que sofria de anemia de Fanconi;

Considerando que as células tronco implantadas na criança eram provenientes de sua irmã recém-nascida;

Considerando que depois desse caso, ocorreram centenas de outros em que foi realizado esse mesmo procedimento;

Considerando que existem principalmente duas formas de se fazer a coleta de células-tronco no corpo humano, sendo que a primeira é retirá-las do cordão umbilical no momento do nascimento dos bebês;

Considerando que a segunda, usar embriões, mas, para se obter o material por meio desse procedimento, é preciso destruir o embrião, o que implica na morte de uma forma de vida;

Considerando que a bioética, que defende as causas morais envolvidas na manipulação da vida pela medicina, é contra a obtenção de células-tronco por meio de embriões, que poderiam ser criados em laboratório especificamente para essa função;

Considerando que por esse motivo, o reconhecimento do sangue de cordão umbilical é uma alternativa viável para o impasse ético que assola a comunidade científica com relação a esse tema;

Considerando que baseadas nesses acontecimentos, instituições de diversos países têm se dedicado ao recolhimento e armazenamento de cordões umbilicais para serem usados no tratamento de doenças;

Considerando que a obtenção do sangue do cordão umbilical é realizada durante o nascimento do bebê por uma equipe que desloca até o hospital;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Considerando que a coleta do sangue do cordão umbilical é um procedimento simples, indolor para a mãe e para o recém-nascido, não expondo nenhum deles a qualquer espécie de risco;

Considerando que a presente proposição diz respeito não só a um Banco de Sangue com características não convencionais, este projeto diz respeito à vida propriamente dita e a possibilidade da coleta de células-tronco;

Considerando que após o nascimento do bebê, o cordão umbilical é clampeado (pinçado), cortado para a liberação da criança e limpo assepticamente;

Considerando que a seguir, antes da retirada da placenta, a enfermeira esteriliza o cordão e insere uma agulha na veia da placenta que por sua vez está conectada à bolsa de coleta, o sangue flui espontaneamente por gravidade, levando o processo de 5 a 8 minutos, o sangue é combinado na bolsa de coleta com uma solução anticoagulante;

Considerando que uma amostra de sangue é retirada para análise da quantidade, viabilidade das células e testes sorológicos;

Considerando que a grande vantagem deste método é a facilidade da coleta que é feita imediatamente após o parto, de preferência com a placenta ainda no útero;

Considerando que o cordão umbilical é clampeado, contado e o sangue é mesmo é espontaneamente drenado para um recipiente próprio, outras vantagens, não há risco para o bebê ou para a mãe, não há necessidade de anestesia, uma vez que a coleta acompanha os procedimentos normais de um parto, não é um método invasivo;

Considerando que menor risco de GVHD severa (doença enxerto versus hospedeiro), ou seja, rejeição pós-transplante, menor risco de transmissão de infecções virais (CMV), diminuição de reações hematológicas, menor custo;

Considerando que após a coleta do sangue de cordão umbilical, o material é transportado para o laboratório de criopreservação para seu processamento, da bolsa inicial são retiradas amostras para realização de contagem de células nucleares totais e teste de esterilidade;

Considerando que em seguida, o material é centrifugado para retirada do plasma e, o produto final é transferido para uma bolsa especial que resiste a temperaturas de até 196°C;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Considerando que adiciona-se ao produto uma solução criopreservante contendo DMSO, albumina humana e solução fisiológica e imediatamente a(s) bolsa(s) são colocadas em um congelador programável controlado por computador;

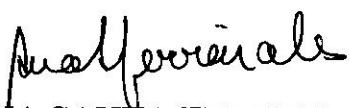
Considerando que, as células são congeladas desde a temperatura ambiente, a um decaimento aproximado de $-1^{\circ}\text{C}/\text{min}$, até -80°C ;

Considerando que com este tipo de congelamento programado, há teorias de manutenção de uma maior validade das stem cell, após o procedimento que dura aproximadamente 1 hora, as bolsas são transferidas para um freezer mantido em nitrogênio líquido;

Considerando, enfim, que com esse tipo de armazenamento, as bolsas podem ficar mantidas congeladas por um período de 15 anos;

Propomos o presente projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos meus nobres pares a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2012


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 51/2012
PARECER Nº. 68/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, SEU RESPECTIVO CADASTRO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ANA SANTA FERREIRA ALVES, autorizando o município a criar o Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de Neonatos, bem como o respectivo cadastro, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Projeto está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 15 de maio de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico